

PAS CVM nº RJ2007/3809

(Reg. Col. nº 5784/2007)

Diretor-Relator: Eli Loria

O Sr. Richard Freeman Lark Jr., na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A, foi indiciado por descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, caracterizado pela não divulgação de Fato Relevante imediatamente após a informação relativa à aquisição da Nova Varig pela GOL ter escapado ao controle da Companhia.

Devidamente intimado, o acusado manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, proposto a realização de Seminário sobre o tema "Aspectos Atuais da Regulamentação da Divulgação de Informações Periódicas e Eventuais por Companhias"; a elaboração de material educativo; e pagamento a CVM no valor de R\$ 40 mil.

O Comitê entendeu que a proposta, ainda que aperfeiçoada, remanesca desproporcional a reprovabilidade da conduta imputada ao proponente, não se mostrando adequada ao instituto do Termo de Compromisso para fins de sua aceitação, nos moldes da legislação aplicável à matéria. O Colegiado, em reunião realizada em 18/12/07, acompanhou esse entendimento e rejeitou a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Richard Freeman Lark Jr.

O Sr. Richard Freeman Lark Jr. solicitou a reconsideração desta decisão, se declarando disposto a aceitar as condições propostas pelo Comitê de Termo de Compromisso em reunião realizada em 02/10/07, qual seja, a conversão em espécie do compromisso de realização de seminário e elaboração de material educativo, assim como a ampliação da obrigação pecuniária, de sorte a contemplar montante da ordem de R\$ 80 mil. Alegou ainda o Recorrente que a proposta apresentada em 25/07/07, complementada em 19/11/07, e apreciada pelo Colegiado em 18/12/07, inseria-se em processo normal de negociação e não esgotava as negociações até então havidas.

Considerando decisão do Colegiado em caso semelhante (Reunião de 18.12.07 - PAS RJ2007/3820), proponho o indeferimento do pleito apresentado pelo Sr. Richard Freeman Lark Jr., sem impedimento de que o indiciado apresente nova proposta de celebração de Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2008.

ELI LORIA

Relator